



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

### ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N: 032/2025**

PROJETO DE LEI Nº 058/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICIPIO DE SANTA TERESA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

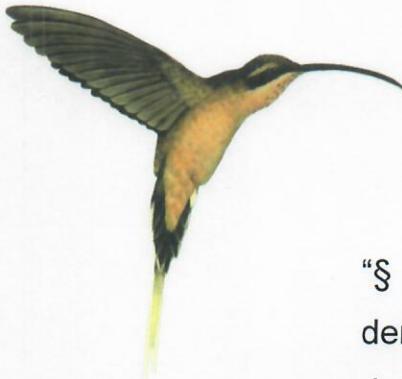
#### PARECER DA COMISSÃO:

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando instituir o programa de incentivo de regularização de débitos tributários e não tributários - REFIS 2025, inscritos ou não em dívida ativa, objetivando a retomada do crescimento econômico a partir da regularização tributária dos contribuintes, impulsionando a arrecadação de receita.

Consta instruindo o Projeto em análise, os seguintes Documentos: Nota Técnica da Secretaria Municipal da Fazenda, Declaração do Gestor e demonstrativo do Impacto Financeiro.

Depreende-se do projeto de lei, que o Programa REFIS fora projetado visando aumentar a arrecadação tributária e não tributária ao erário, de modo que não comprometerá o equilíbrio das contas públicas, outorgando descontos gradativos sobre juros de mora e multas que variam de 20% a 80%.

Em que pese a matéria discutida induzir o levantamento de teses de renúncia de receita, cumpre-nos esclarecer que a renúncia de receita fora introduzida no ordenamento jurídico Brasileiro através da Constituição Federal de 1988, ao definir no artigo 165, §6º, que:



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

“§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

Aludido conceito também fora tratado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 14, §1º, vejamos:

“§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Logo, o conceito de renúncia está diretamente ligado ao conceito de benefício fiscal, afinal, a renúncia constitui quantitativo dos efeitos financeiros acarretados pelo benefício fiscal.

Tal conceito exclui a anistia de juros e multas constantes no REFIS, vez que não prevê qualquer redução de tributos, mas apenas de juros e multa, que não são enquadrados no conceito de benefício fiscal.

Neste contexto, o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica ao REFIS, visto que permanece INALTERADO o crédito tributário principal.

Em regra, o REFIS constitui uma forma de incentivo aos contribuintes, para que os mesmos quitem seus débitos, e consequentemente haja aumento da receita da Administração Pública.

Logo, o REFIS não constitui renúncia de receita, pois sua pretensão é exatamente o oposto: aumentar a receita em decorrência do pagamento de créditos inadimplentes.



# Câmara Municipal de Santa Teresa

## Estado do Espírito Santo

O programa REFIS é muito utilizado por diversos entes da Federação (União, Estados e Municípios), visando manter o equilíbrio orçamentário previsto nas leis orçamentárias, através da majoração da arrecadação, visto que incide apenas sobre juros e correção monetária, não havendo renúncia à receita do crédito tributário.

Assim, nota-se que o programa sugerido se enquadra no conceito jurídico de transação, e não de benefício fiscal. À luz do exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação, deliberaram no sentido de PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de lei n.º 058/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, portanto, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

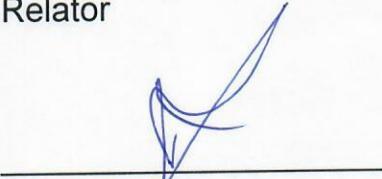
Sala Augusto Ruschi, 16 de dezembro de 2025.

  
Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

  
Douglas Lacerda - PODE

Relator

  
João Carlini - PSDB

Vogal